LEI N°. 2281/2010

Dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em transporte denominado "moto taxista" e "moto boy" no município de Carmo do Cajuru – MG e dá outras providências.

- O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1°** Fica instituído no âmbito do Município de Carmo do Cajuru MG, o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "moto taxista", e em entrega de mercadorias e serviços comunitário de rua "moto boy", com o uso de motocicletas e motonetas.
- **Art. 2º** Para o exercício das atividades previstas nesta Lei deverão ser observadas as condições previstas na Lei Federal 12.009 de 29 de julho de 2009.
- **Art. 3°** São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1°.:
- I transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
 - II transporte de passageiros.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que se refere ao cadastramento dos profissionais no órgão municipal responsável, autorização, tributação, fiscalização dos serviços de moto taxistas e moto boy, e cumprimento das normas de segurança e boa conduta.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2010.

Geraldo César da Silva Prefeito Municipal